



VILA FLORES – RS

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

PROCESSO: Projeto de Lei nº 053/2025

PROPONENTE: Poder Executivo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS TERMÔMETRO DIGITAIS E PAINÉIS ELETRÔNICOS.

PARECER: Pela APROVAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei nº 053/2025, de autoria do Poder Executivo, autoriza o Município de Vila Flores a firmar contrato de Permissão de Uso com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, para fins de disponibilização de espaço público destinado à instalação de relógios termômetro digitais e painéis eletrônicos com finalidade publicitária e informativa.

A proposta tem como objetivo promover benefícios informativos à comunidade, através da exposição de conteúdos em painéis digitais instalados em espaços públicos. O projeto estabelece que todas as despesas de instalação, manutenção e retirada dos equipamentos ficarão a cargo da Cooperativa, excetuando-se o custo com energia elétrica, que será suportado pelo Município.

O contrato será firmado pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado, e prevê a reversão dos equipamentos ao patrimônio público caso a permissionária não realize a retirada no prazo estabelecido após o fim da vigência.

Considerando a relevância do projeto para a modernização e ampliação dos serviços informativos prestados à população, sem ônus ao erário, e estando a matéria em conformidade com a legislação vigente, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 23 de abril de 2025.



VILA FLORES – RS

Ver.^a Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.^a Jacqueline Podenski

4º Membro



VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 053/2025 PROTOCOLO _____

PAUTA: 14-04-2025 ORDEM DO DIA 28-04-2025 Enc. Executivo 29-04-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões _____

REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 23/04/2025

COMISSÃO CEFAI, EM ____/____/____

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 28-04-2025 ATA Nº 016/2025 HORÁRIO: _____

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<i>Edson</i>
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise</i>
FABIANO F. DE ALMEIDA	X		<i>Fabiano</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio</i>

REJEITADO - APROVADO ✓ VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA

Diretora Legislativa
Câmara de Vereadores
Vila Flores/RS

Rua Fabiano Ferreto nº 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone: (54) 3447-1606 - E-mail: camara@pmvilaflores.com.br

Home Page: www.vilaflores.rs.leg.br



VILA FLORES - RS

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

De 10 de abril de 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO COM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A INSTALAÇÃO DE RELÓGIOS TERMÔMETRO DIGITAIS E PAINÉIS ELETRÔNICOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar Contrato de Permissão de Uso com a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, para fins de disponibilização de espaço de domínio público, para a instalação de relógios termômetro digitais e painéis eletrônicos destinados à publicidade, que revertam benefícios informativos para a comunidade.

Parágrafo único. Integram esta Lei, modelo dos relógios eletrônicos digitais – painéis eletrônicos publicitários, croqui do local de instalação e Contrato de Permissão de Uso.

Art. 2º As despesas de instalação, manutenção, operação e eventual retirada dos relógios eletrônicos digitais -painéis eletrônicos publicitários - deverão ser suportadas pela Cooperativa Permissionária, com exceção da energia elétrica.

Art. 3º Fica a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, isenta do pagamento de quaisquer taxas municipais referentes à instalação e uso do relógio eletrônico digital - painel eletrônico publicitário- de que trata esta Lei, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 4º A permissão de uso de que trata esta Lei será convalidada através da celebração de Contrato Permissão de Uso entre o Município e a Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Art. 5º Findo o prazo da Permissão de Uso, a Permissionária deverá desocupar a área no prazo de 30 (trinta) dias, devolvendo-a ao Município nas mesmas condições que receber e correndo sob suas expensas, as despesas por ventura existentes quando da retirada dos equipamentos autorizados por esta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado no caput deste artigo para Permissionária, os bens ali assentados passarão a integrar o patrimônio do Município de Vila Flores.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar a Permissão de Uso



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: AJEQU31NMJLHPA



VILA FLORES - RS

de que trata esta Lei, caso ocorra mal uso de espaço.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 10 de abril de 2025.

Evandro Antônio Brandalise,
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: AJEQUD3INMJLHPA



VILA FLORES - RS

ANEXO I
MINUTA

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**, inscrito no CNPJ/CPF/ME sob o nº 91.566.869/0001-53, com sede na Rua Fabiano Ferreto, nº 200, Centro, Município de Vila Flores (RS), CEP.: 95.334-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, doravante denominado PERMITENTE e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.608.712/0001-80, com sede na Av. Ivo Tramontina, nº 777, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa (RS), neste ato representada conforme seus atos constitutivos, por seus representantes legais infra-assinados, adiante denominada PERMISSIONÁRIA, têm entre si como convencionado o presente CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL, autorizado pela Lei Municipal nº XXXX de xxxx, que se regerá pelas seguintes condições:

I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente contrato tem por objeto a permissão de uso de bem imóvel de propriedade do PERMITENTE, caracterizado como uma fração de logradouro público urbano, localizado na área central do Município de Vila Flores, com a finalidade de instalação de relógios termômetro digitais e painéis eletrônicos destinados à publicidade, que revertam benefícios informativos para a comunidade, obedecidas as seguintes condições:

1.2. Poderão ser instalados quantos equipamentos a PERMISSIONÁRIA tiver interesse, sempre mediante autorização do PERMITENTE e, com a devida indicação do local de domínio público em que possa ser utilizado.

1.3. Toda e qualquer despesa relativa à instalação e manutenção dos equipamentos instalados ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA, com exceção da energia elétrica que ficará a encargo do PERMITENTE.

1.4. Os anúncios não poderão conter material pornográfico, de narcóticos, cigarros e outros não aconselhados pelo Ministério da Saúde.

II - DO PRAZO DE VALIDADE E DISSOLUÇÃO



Rua Fabiano Ferreto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: AJEQU3INMJLHPA



VILA FLORES - RS

2.1. A Permissão de Uso é concedida pelo prazo de cinco (05) anos, a contar da vigência da lei autorizadora, podendo ser prorrogada a critério do PERMITENTE.

2.2. A outorga prevista neste instrumento poderá cessar a qualquer tempo mediante decisão discricionária do PERMITENTE ou sempre que constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso do bem, sem que caiba a PERMISSIONÁRIA qualquer espécie de indenização.

2.3. A permissão também será cancelada caso a PERMISSIONÁRIA vier a cessar suas atividades, antes de expirar o prazo da concessão.

2.4. Finda ou cancelada a permissão, o bem deverá ser entregue ao PERMITENTE no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da comunicação do ato, devolvendo-a ao MUNICÍPIO nas mesmas condições que a recebeu e correndo as suas expensas as despesas por ventura resultantes quando da retirada dos relógios termômetro digitais e painéis eletrônicos.

2.5. Decorrido o prazo para desocupação sem que cumprido o determinado na cláusula 2.4 pela PERMISSIONÁRIA, o bem ali assentado passará a integrar o patrimônio do PERMITENTE.

III - DA CONTRAPARTIDA DA PERMISSÃO

3.1. A permissão de uso é a título gratuito e precário, tendo como contrapartida a aquisição, instalação, manutenção e a eventual substituição dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira, bem como a responsabilidade por qualquer dano ao Poder Público Municipal ou a particulares que venha a ser causado pelos referidos equipamento.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deve obter a licença de instalação/substituição dos equipamentos, assim como todas as medidas legais necessárias para regularizar o espaço, cumprindo todas as regras do ordenamento jurídico nacional.

3.3. A PERMISSIONÁRIA fica autorizada a divulgar sua marca através dos equipamentos, de modo compatível com a sua estrutura e local.

3.4. A PERMISSIONÁRIA fará a inclusão de anúncios informativos do PERMITENTE, mediante a prévia solicitação deste.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: AJEQU3INMJLHPA



VILA FLORES - RS

- 4.1. Realizar e zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito a ressarcimento, indenização ou direito de retenção.
- 4.2. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes ao funcionamento dos equipamentos.
- 4.3. Submeter à aprovação do PERMITENTE os projetos relativos as benfeitorias necessárias ao bom uso dos equipamentos.
- 4.4. Restituir o logradouro público no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

V - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS E FINAIS

- 5.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo da PERMISSIONÁRIA, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência sem que haja autorização expressa do PERMITENTE.
- 5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.
- 5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Veranópolis (RS) para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

E assim, por estarem as partes plenamente ajustadas firmam o presente Contrato de Permissão de Uso, lavrado em três laudas e duas vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PERMITENTE

COOPERATIVA DE CRÉDITO SERRANA RS/ES
PERMISSIONÁRIO



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: AJEQUD3INMJLHPA



VILA FLORES - RS

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Assinado digitalmente por: EVANDRO ANTONIO BRANDALISE:61153346087
Em 10 de Abril de 2025 às 13:26:31



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: AJEQU3INMJLHPA



VILA FLORES - RS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Permissão de Uso com a Cooperativa de Crédito Serrana RS/ES, para fins de disponibilização de espaço de domínio público para a instalação de relógios termômetro digitais e painéis eletrônicos destinados à publicidade, que revertam benefícios informativos para a comunidade.

Destaca-se que o Município de Vila Flores, já firmou permissões de uso em anos anteriores, destinados ao mesmo objeto da presente proposição, sendo que os anúncios informativos e expostos nos painéis digitais revertem em benefícios para a população.

Ainda, a celebração do presente contrato parte de solicitação da cooperativa de crédito, salientando-se que não haverá quaisquer ônus para o Município de Vila Flores.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 10 de abril de 2025.

EVANDRO ANTONIO BRANDALISE
Prefeito Municipal



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@vilaflores.rs.gov.br

Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: AJEQUD3INMJLHPA